



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 169/2024

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: análise à impugnação ao edital de pregão eletrônico de nº 41/2024

Memorando nº 485/2024

PARECER JURÍDICO DE Nº 169/2024. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 41/2024.

I

Trata-se do Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 41/2024, para eventual e futura aquisição de material ambulatorial e odontológico.

A empresa Macrosul – Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda - com fulcro nos artigos da CF/88 e no item 13 do edital, apresenta impugnação, em síntese, narra que o prazo do edital para entrega/disponibilização do material deverá ser feito por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração em no máximo 7 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, independentemente da quantia solicitada.

Alega que o prazo de 7 dias uteis se mostra desarrazoado, que pode afetar o caráter competitivo do certame, já que pode afastar potenciais fornecedores, em razão da distância entre a sua sede e o Município.

Requer a alteração para o prazo de 30 dias do recebimento do empenho.

É o relatório.





Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

II

Da tempestividade da impugnação

O artigo 164 da Lei 14.133/2021 dispõe que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”.

Nesse contexto, a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no edital: *até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.*

Portanto, ***entendo que a impugnação deve ser conhecida, posto que tempestiva.***

III

3.1 – Da Impugnação da Empresa Vanguarda Informática Ltda:

A empresa Vanguarda Informática insurge-se contra cláusula do Edital Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 41/2024, especificamente quanto ao prazo de entrega, item 2.2, alegando que o prazo de 7 (dias) dias úteis para entrega do produto acaba restringindo o caráter competitivo da referida licitação.

Conforme disposto no Edital:

2. DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O material só poderá ser entregue mediante nota de empenho emitida pelo Município de Soledade/RS, assinada de forma digital por funcionário vinculado ao quadro de servidores do Município.

2.2. A entrega/disponibilização do material deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública, em no máximo sete (07) dias úteis a contar do recebimento da nota de





Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, independentemente da quantidade solicitada.

Sendo o prazo de entrega uma discricionariedade da administração, ou seja, escolha que será efetuada conforme sua necessidade e interesse, cumpre informar que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de produtos/materiais.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

"[..] só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica - lei - de alguma maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo. " (MEIRELLES, Hely Lopes. Op cit. p. 104.)

Considerando que não é razoável a administração se ajustar ao prazo desejado por uma determinada empresa, já que os produtos são encontrados com relativa facilidade no mercado atual, sendo perfeitamente capaz, qualquer empresa de medicamentos, de atender ao solicitado no Edital, não há motivo legal e razoável para acolher a insurgência trazida na impugnação.

Ademais, o prazo de 7 (sete) dias úteis, após recebimento da autorização de empenho se mostra razoável, podendo a empresa vencedora se preparar para a entrega dos produtos, também mencionar que em dias úteis o prazo para efetiva entrega será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, a depender da data da requisição, sendo plenamente possível a entrega das mercadorias dentro do prazo.

Ademais sendo material de saúde, como sabido, são equipamentos com facilidade de aquisição pelas empresas, sendo que o prazo de 7 dias úteis se mostra razoável. A presente aquisição tem como objetivo contribuir para com a saúde da população que não tem prazo para esperar, sendo as demandas relacionadas a área da saúde sempre urgentes, por esse motivo o prazo adequado de 7 dias uteis, **melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.**





Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

Assim, recebo a impugnação, pois tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Edital na sua integralidade quanto ao ponto impugnado.

IV

Ante o exposto, **entendo que:**

- I) Tempestivo o recurso apresentado, devendo ser conhecido.
- II) O apelo da empresa Macrosul deve ser negado provimento, com fulcro nos ditames constitucionais, estando o Edital perfeitamente adequado às necessidades da Administração, não havendo qualquer restrição ou ato que frustre a competição.

*Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.
Soledade, Rio Grande do Sul, 08 de maio de 2024.*

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS n. 77.718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D011-E0BF-AD79-959E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 08/05/2024 09:08:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D011-E0BF-AD79-959E>